

LEI Nº 7.667/2011

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e estruturado como órgão consultivo, deliberativo, orientador e normativo do Município, no que concerne a sua política municipal de meio ambiente.

Art. 2º O CMMA desenvolverá suas atividades objetivando:

- I -** avaliar, acompanhar, auxiliar a política ambiental municipal;
- II -** estudar, propor e definir normas e diretrizes visando à conservação, proteção, e recuperação do meio ambiente urbano, cultural e natural;
- III -** deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- IV -** apreciar em última instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidade baseadas em normas ambientais;
- V -** manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- VI -** colaborar com campanhas educativas relativas a problemas ambientais como saneamento básico, poluição de águas, do ar e solo, combate a vetores, proteção de fauna e flora;
- VII -** promover e colaborar na execução de programa de educação ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em toda a rede municipal de ensino;
- VIII -** conhecer e prever os casos possíveis de agressão ambiental que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito Municipal providências que julgar necessárias;
- IX -** participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse ambiental, histórico, urbanístico, cultural e de utilidade pública;
- X -** deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores ao Conselho;
- XI -** elaborar e aprovar seu regimento interno; e
- XII -** organizar e regulamentar, a cada dois anos, eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 3º O CMMA terá composição paritária por representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I -** cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação e um da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo prefeito;
- II -** quatro representantes do Poder Executivo Estadual, um da CETESB, um do DAEE, um do CBRN e um indicado pela Polícia Militar Ambiental;
- III -** um representante de instituição de ensino público superior;
- IV -** um da concessionária do serviço de saneamento;
- V -** dois representantes do setor produtivo: um da indústria e um da agricultura;
- VI -** dois representantes de conselho de classe e associação profissional;
- VII -** três representantes de ONGs ambientalistas; e
- VIII -** dois representantes de institutos de pesquisa e ensino superior.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º Os conselheiros do CMMA representantes do Poder Público serão designados por seus respectivos órgãos.

§ 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, admitida a reeleição.

§ 4º O Presidente do CMMA, o vice-presidente, 1º e 2º secretários serão eleitos dentre os conselheiros, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

Art. 4º As funções do CMMA serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 5º O pessoal administrativo de apoio ao CMMA será cedido pela Administração Municipal, cabendo a esta se responsabilizar por todos os seus encargos.

Art. 6º As reuniões do CMMA serão mensais, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Os conselheiros do CMMA não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância ao Município.

Art. 7º O CMMA deverá ser ouvido quando da instalação de projeto ou alteração de obra de qualquer atividade danosa ao meio ambiente.

§ 1º O CMMA poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

§ 2º O CMMA poderá usar dos recursos técnicos de órgãos públicos ou privados para execução de seu trabalho.

§ 3º O CMMA manterá com órgãos das Administrações Municipal, Estadual ou Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao tema ambiental.

Art. 8º A Prefeitura Municipal, por intermédio do CMMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas à educação e preservação ambiental.

Art. 9º No prazo de até trinta dias da data de sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.660/1993, 5.010/1998 e 5.517/2000.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de dezembro de 2011.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal